

**ANEXO I**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ "DR. MANUEL AYRES"**  
**PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ÍTEMS I, II E III DO**  
**ARTIGO 5º**

A pontuação é cumulativa.  
 Os títulos corresponderão à Titulação Acadêmica, sendo avaliados segundo os parâmetros do quadro abaixo:  
**I – Titulação**

Titulação	VALOR DE CADA TÍTULO NA ÁREA DA SAÚDE	VALOR DE CADA TÍTULO EM OUTRAS ÁREAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação: Doutorado	5,0	2,5	5,0
Pós-graduação: Mestrado	3,0	1,5	3,0
Pós-graduação Lato Sensu	2,0	1,0	2,0
Total	10,0	5,0	10,0

**II – Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso**

Experiência em Sala de Aula	Pontuação nos Eixos Temáticos do Curso	Pontuação Fora dos Eixos Temáticos do Curso	Pontuação Máxima
De 01 ano até 1 ano e 11 meses	1,0	0,5	1,0
De 02 anos até 3 anos e 11 meses	2,0	1,0	2,0
De 03 anos até 4 anos e 11 meses	3,0	1,5	3,0
A partir de 05 anos	4,0	2,0	4,0
Total	10,0	5,0	10,0

**III – Experiência Profissional na Área do Curso**

Tempo de serviço	Pontuação na Área da Saúde	Outras Áreas	Pontuação Máxima
01 ano até 2 anos	2,0	1,0	2,0
03 anos até 4 anos	3,0	1,5	3,0
A partir de 5 anos	5,0	2,5	5,0
Total	10,0	5,0	10,0

**2ª Fase: Prova de Títulos.**

Avaliações	Pontuação Máxima
Prova de Títulos	10,0
Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso	10,0
Experiência Profissional na Área do Curso	10,0
Total	30,0

A pontuação geral dos títulos será a média aritmética das três etapas:

$$\text{Média Aritmética} = (10,0 + 10,0 + 10,0) / 3 = 10,0$$

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ "DR. MANUEL AYRES"**  
**Contrato de Prestação de Serviço Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**  
 ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETSUS/PA, com sede nesta cidade, sito à Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 207, bairro Umarizal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular, Diretor RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3047 CRM/PA e do CPF nº 037.824.682-87.

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Rg nº \_\_\_\_\_ PIS/PASEP nº \_\_\_\_\_, doravante, com endereço à \_\_\_\_\_.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços docentes no curso \_\_\_\_\_ que será realizado no \_\_\_\_\_ do corrente ano, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

**2. VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data da assinatura.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora-aula executada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Docentes, emitido pela Gerência Pedagógica da ETSUS, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante apresentação do Diário de Classe devidamente preenchido, Relatório do Docente, da Nota Fiscal de Serviço e a Guia de Recolhimento do ISS emitido pela Secretaria de Finanças do município de realização do curso.

3.4 Será também retido sobre a remuneração, como contribuição ao INSS, conforme tabela de contribuição vigente, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE, por meio de documento comprobatório, se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.7 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O pagamento referente ao presente Contrato será levado a débito da rubrica \_\_\_\_\_ - 339036 - \_\_\_\_\_ - Fonte \_\_\_\_\_ do orçamento da CONTRATANTE.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 DA CONTRATANTE**

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, com conhecimento especializado no objeto do curso, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Disponibilizar infraestrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**5.2 DO CONTRATADO**

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade prevista no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá

que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.6 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Autorização (Anexo VII) emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pela Chefia imediata ao qual está vinculado e pelo contratado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente contrato.

**6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.

**7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

**8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a ETSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Diretor da ETSUS.

**10. DO FORO COMPETENTE**

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ - ETSUS/PA  
 CONTRATANTE  
 (NOME)  
 CONTRATADO

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ "DR. MANUEL AYRES"**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento, a ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETSUS/PA, com sede nesta cidade, sito a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 207 - Umarizal, estabelece as condições que regerão a participação do (a) Docente

\_\_\_\_\_  
 Servidor Público Cadastrado Não-Cadastrado  
 RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, PIS/  
 PASEP \_\_\_\_\_  
 Residente: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
 Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, para  
 atuar no Curso de \_\_\_\_\_

1 - Este Termo de Compromisso Individual assegura o direito ao Docente de ministrar a (as) Unidade Didática (as) / Eixos Temático(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, do referido Curso oferecido pela Escola Técnica do SUS "Dr. Manuel Ayres" no período \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_

2 - O Docente Cadastrado e Selecionado pela ETSUS para o desempenho de Docência será considerado professor colaborador e a sua relação com esta ETSUS, nessa condição, não enseja relação ou direitos trabalhistas.